

MUNICÍPIO DE PORTO BELO
CONTRATO Nº 047/2019 - PMPB



Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, ciclofaixa, calçadas e sinalização viária da Rua João Manoel Jaques e Rua Victor Fronza ambas localizadas no Bairro Perequê, Município de Porto Belo/SC, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I deste Edital, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PORTO BELO** e a Empresa **CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**

De um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO BELO**, através da Prefeitura Municipal de Porto Belo, inscrito no CNPJ sob o nº 82.575.812/0001-20, com sede na Av. Governador Celso Ramos, nº 2.500, centro, Porto Belo/SC, neste ato representado pelo Senhor **EMERSON LUCIANO STEIN**, **Prefeito Municipal**, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.650.178/0001-40, com sede na Rua Mônica Gisele Eliseo, nº 101, Bairro Cidade Nova, Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Sr. **Walney Agílio Raimondi**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rodovia Antonio Heil, nº 10.900, km 11, Bairro Arraial dos Cunha, Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, portador de CPF nº 040.457.329-00 e RG nº 4.284.485 SSP/SC, doravante denominado **CONTRATADO**, têm, entre si justo, avençado e celebram, por força do presente instrumento, examinado pela Assessoria Jurídica, conforme disposto no parágrafo único, art. 38 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, alterada pelas leis nº. 8.883/94 e nº 9.648/98, de conformidade com o art. 54 da Lei nº 8.666/93, o presente Contrato de prestação de serviços especializados, nos termos da Concorrência Pública nº 001/2019 - PMPB.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, ciclofaixa, calçadas e sinalização viária da Rua João Manoel Jaques e Rua Victor Fronza ambas localizadas no Bairro Perequê, Município de Porto Belo/SC, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I deste Edital, bem como de acordo com o descrito abaixo:

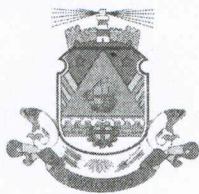
PARAGRAFO PRIMEIRO: ACRESCIMOS E SUPRESSÕES – A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos quantitativo dos serviços conforme o disposto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato. Em caso de aditamento contratual que incorra em inclusão de serviços não previstos inicialmente na planilha orçamentária, os preços desses novos serviços serão reduzidos na mesma proporção do desconto ofertado pela contratada à época da licitação, ou seja, sofrerão redução proporcional à diferença percentual original entre os custos unitários dos insumos e serviços cotados em sua proposta e aqueles constantes na planilha orçamentária do órgão licitante.

PARAGRAFO SEGUNDO: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR: A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram Concorrência nº 001/2019 - PMPB, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o conflitarem.

- a) Edital de Concorrência Pública nº 001/2019 - PMPB e Anexos;
- b) Proposta e documentação que o acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os objetos serão executados na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.



CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços efetivamente prestados a importância total de R\$ 3.522.694,17 (Três milhões quinhentos e vinte e dois mil seiscentos e noventa e quatro reais e dezessete centavos).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da emissão da nota fiscal, que deverá ser apresentada juntamente com os comprovantes de regularidade fiscal e de pagamentos da GFIP e recibos dos salários dos empregados que executaram a obra, devidamente acompanhada do Cronograma de Execução e Certificado de Aceitação emitido pela Secretaria responsável pela aprovação e liquidação da Nota Fiscal.

PARAGRAFO PRIMEIRO: No último pagamento deverá ser apresentado um relatório final com aceite da Administração Pública Municipal.

PARAGRAFO SEGUNDO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses e, se houver prorrogação, o reajuste será calculado de acordo com o Índice Nacional de Custo para obras de pavimentação DNIT.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A prestação de serviços objeto deste instrumento se dará no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da data da Autorização de Fornecimento e assinatura do contrato, conforme cronograma físico financeiro.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A critério da CONTRATANTE, segundo as necessidades do serviço, o prazo determinado nesta Cláusula poderá ser alterado, obedecidas às condições previstas pela Lei nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores referendadas pelo Prefeito Municipal.

PARAGRAFO SEGUNDO: O presente Contrato vigorará a partir da assinatura deste instrumento, pelo prazo de 12 meses, em conformidade com a Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser prorrogado nas formas do art. 57 da referida Lei mediante Termo Aditivo, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: nos casos de prorrogação de prazo contratual, deverá ser elaborado cronograma, abrangendo somente os serviços a serem executados no período de prorrogação, bem como elaborado e assinado o respectivo aditivo contratual.

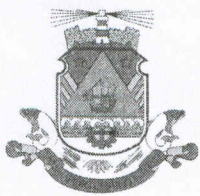
PARÁGRAFO QUARTO: as reformulações do cronograma físico geral, que não alterem o prazo contratual para conclusão dos serviços serão discutidas e aprovadas a níveis gerenciais. Este Contrato poderá ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse das partes envolvidas.

CLAUSULA SEXTA – DOS TRIBUTOS

Devem ser retidos 5% (cinco por cento) de ISS, seguindo a legislação municipal, bem como 3,5% (três-e meio por cento) de retenção para fins de previdência em relação ao montante da mão de obra, consoante a instrução normativa da Receita Federal do Brasil, ambos sobre o valor global da fatura de prestação de serviços, no ato do pagamento das parcelas.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do objeto desta Concorrência Pública correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento, conforme fonte de recurso abaixo especificado:

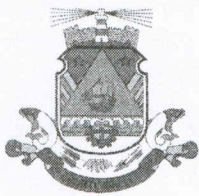


ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA M. DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE: 01 - SECRETARIA M. DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PROJ./ATIVIDADE: 1.009 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 4.4.90.00.00.00.00
DOTAÇÃO: 68



CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I – Deverá iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias úteis contados da data de emissão da Ordem de Serviço Inicial.
- II – A exclusiva responsabilidade de todos e quaisquer encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, financeiros, ou de qualquer natureza em favor de terceiros, bem como, todas as despesas geradas direta ou indiretamente por força da execução e cumprimento deste Contrato, respondendo à CONTRATANTE tão somente pelo fornecimento de subsídios documentais para a efetiva prestação dos serviços, dentro das normas técnicas pertinentes à matéria.
- III – Prestar os serviços com esforço, diligência e zelo.
- IV – Oferecer garantia de no mínimo 05 (cinco) anos, para todos os serviços executados;
- V – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem prévia e expressa anuência da Administração Pública Municipal;
- VI – Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que prestar de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste instrumento e seus Anexos.
- VII – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte o objeto deste Edital, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços;
- VIII – Arcar com todos os ônus necessários a completa execução dos serviços;
- IX – Em todo, agir segundo as diretrizes da Administração Pública Municipal;
- X – Responder civil e penalmente por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados a Administração e/ou a terceiros por seus empregados nos locais de trabalho;
- XI – Fornecer e utilizar sob sua inteira e exclusiva responsabilidade toda a competente e indispensável mão-de-obra, adequadamente selecionada e necessária, e não só habilitada e capacitada física, intelectual, profissional e moralmente, como também, decentemente vestida, atendida sempre e regularmente todas as exigências legais e pertinentes como ônus trabalhista, encargos sociais, indenizações e seguros contra acidentes;
- XII – Substituir sempre que exigida pela Administração e independentemente de qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Administração ou ao interesse do serviço público;
- XIII – Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto do Município e/ou terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;
- XIV – Manter e entregar limpo e livre de restos a materiais e outros detritos, o local dos serviços;
- XV – Não efetuar nenhuma alteração na especificação técnica, sem consulta prévia, e por escrito;
- XVI – Executar quaisquer serviços que forem necessários no horário de expediente;
- XVII – Atender ao chamado da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da solicitação;
- XVIII – Prestar a Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços a serem executados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos;
- XIX – Substituir temporariamente o equipamento por outro ou similar que tenha as mesmas características funcionais e técnicas, nos casos de impossibilidade de conserto no local dos serviços ou deixá-lo em funcionamento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- XX – Indicar e apresentar a Administração os supervisores dos serviços;
- XXI – Fornecer todos os equipamentos e ferramentas a serem utilizados na prestação dos serviços;
- XXII – Encaminhar, antes do início da obra, ao Setor de Compras no prazo de 5 (cinco) dias corridos, os documentos abaixo relacionados:
 - a) Lista de funcionários da empresa que serão alocados na obra;
 - b) Registro de funcionário com a cópia das 04 (quatro) primeiras páginas da CTPS de cada funcionário e com a cópia da página do registro da empresa na CTPS;



- c) Exame admissional e/ou periódico de cada funcionário;
- d) Declaração de recebimento de EPI, assinado pelo funcionário, listando todos os EPI'S entregues;
- e) Cópia do cadastro de CEI da obra protocolado junto à Receita Federal.

XXIII - Antes de um novo funcionário (na obra) iniciar suas atividades, a prefeitura deverá autorizar a sua locação na obra em andamento, após o recebimento dos seguintes documentos;

- a) Registro do funcionário com a cópia das 04 (quatro) páginas da CTPS de cada funcionário e com a cópia da página do registro da empresa na CTPS;
- b) Exame admissional e/ou periódico de cada funcionário;
- c) Declaração de recebimento de EPI, assinado pelo funcionário, listando todos os EPI'S entregues.

XXIV - A entrada de funcionários da empresa na obra da Prefeitura, deverá ser permitida somente sob autorização do fiscal de obras, que diariamente irá proceder com fiscalização nas obras, com vistas a identificar a identidade de cada funcionário alocado nestas, a fim de checar as informações contidas na GFIP e no resumo da folha de pagamento. Se encontrado qualquer funcionário trabalhando na obra da Prefeitura, sem constar da GFIP da empresa e sem a autorização da Prefeitura, sua retirada será demandada e a empresa sofrerá as sanções previstas.

XXV - Para possibilitar a liquidação de notas fiscais emitidas contra a Prefeitura (pagamento de medições), a empresa contratada deverá enviar a cada medição ao Setor de Compras:

- a) GFIP da obra correspondente;
- b) Guia de recolhimento de INSS;
- c) Guia de recolhimento de FGTS;
- d) Certidões negativas de FGTS, INSS, Receita Federal, Municipal, Estadual e Trabalhista;
- e) Diário de Obra;
- f) Cópia da Autorização de Fornecimento (AF);
- g) Fotos da Obra;
- h) Boletim de Medição;
- i) ART. de Execução;
- j) ART. de Fiscalização.

XXVI - No caso de subcontratação/terceirização (somente quando o edital de licitação/contrato permitir), a empresa deverá encaminhar à Prefeitura, os seguintes documentos:

- a) Cópia do contrato de prestação de serviço assinado com o subcontratado/terceirizado.
- b) Todos os documentos previstos no inciso XXII deste documento, com exceção da alínea "e".
- c) Todos os documentos previstos no parágrafo XXIII (quando for o caso).
- d) Todos os documentos previstos no inciso XXV da contratante e da terceirizada.

XXVI - A ausência dos documentos previstos nos incisos acima ou caso estes apresentem qualquer incoerência, os pagamentos serão retidos até o fornecimento/retificação dos documentos e dados solicitados.

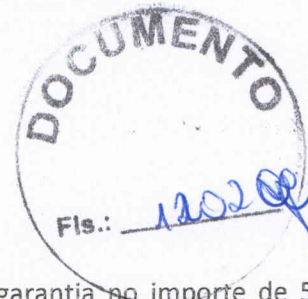
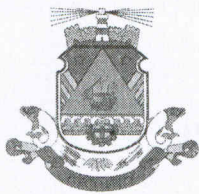
CLAUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, devidamente designado pelo Prefeito Municipal de Porto Belo.

PARAGRAFO PRIMEIRO - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra quaisquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade a CONTRATANTE ou de seus agente prepostos.

PARAGRAFO SEGUNDO – Os serviços a serem realizados deverão ser submetidos ao exame e aprovação da Fiscalização, a quem caberá impugnar o seu emprego, quando não atenderem a especificação técnica.

PARAGRAFO TERCEIRO – Todos os serviços a serem prestados pela empresa Contratada só serão executados após autorização expressa pela Secretaria responsável.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Em garantia da execução do presente contrato a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, no ato da assinatura do contrato, a ser devidamente aceita e custodiada pela Secretaria da Fazenda do Município de Porto Belo/SC, cujo comprovante será anexado ao Processo em epígrafe, que fica fazendo parte integrante.

A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições deste contrato, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão. Utilizada a garantia, a **CONTRATADA** obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pela **CONTRATANTE**.

O valor da garantia somente será liberado à **CONTRATADA** quando do término ou rescisão deste contrato, desde que não possua dívida inadimplida com a **CONTRATANTE** e mediante expressa autorização desta.

A Contratada, quanto à apresentação da garantia, poderá optar por uma das seguintes modalidades:

- ✓ Fiança bancária;
- ✓ Caução em dinheiro;
- ✓ Seguro garantia.

A fiança bancária será prestada por banco comercial, contendo:

- a) Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do Contrato;
- b) Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;
- c) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado de acordo com o previsto no subitem 9.7, deste termo de ajuste.

Não será aceita fiança bancária que não atenda integralmente aos requisitos estabelecidos no presente Contrato.

A caução em dinheiro deverá ser depositada em uma das agências bancárias, credenciadas pelo Contratante em conta a ser indicada previamente.

Sobre a caução prestada em dinheiro incidirá, tão somente a atualização correspondente ao índice de variação de recebimento da Caderneta de Poupança do 1º (primeiro) dia de cada mês, calculados proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data do(s) depósito(s) até a data de devolução.

A perda da garantia em favor do Município de Porto Belo, por inadimplemento das obrigações ajustadas, far-se-á de pleno direito, mediante procedimento administrativo ou judicial, precedido de interpelação administrativa ou judicial que assegure ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivo para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, desídia, força maior e determinação legal impeditiva ou ordem superior.

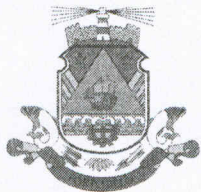
PARAGRAFO PRIMEIRO: Ficará o presente Contrato, rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

- a) Falência ou liquidação da **CONTRATADA**;
- b) Incorporação da **CONTRATADA** a outra firma ou empresa, ou ainda fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**;
- c) Extinção da **CONTRATADA**.

PARAGRAFO SEGUNDO: O presente Contrato poderá ainda ser rescindido, sem qualquer ônus, por conveniência administrativa da **CONTRATANTE**, mediante notificação com prazo de 15 (quinze) dias, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a **CONTRATANTE** desobrigada de pagamento à **CONTRATADA** de qualquer indenização por esse ato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

I - multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO

II - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

III - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

IV - multa de 1 % do valor total do contrato a ser aplicado por dia de inadimplemento das obrigações consignadas na cláusula sétima do presente.

Observação: As multas dos incisos I ao III serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

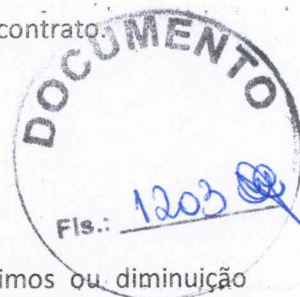
O presente Contrato poderá ser alterado:

I) Unilateralmente pela CONTRATANTE, quando:

a) Houver modificação de suas especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;

b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto;

II) Por mútuo acordo das partes quando necessário ao ajuste do modo de prestação de serviços, mediante laudo técnico conclusivo sobre a inaplicabilidade dos termos originários.



CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO

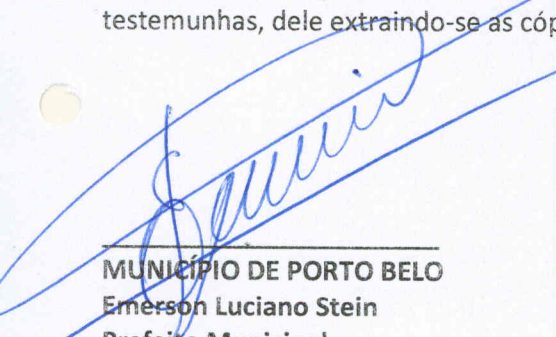
Fazem parte do presente Contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 001/2019 - PMPB e na Lei nº 8666/93, observadas as alterações posteriores, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato é competente o Juízo da Comarca do Município de Porto Belo/SC.

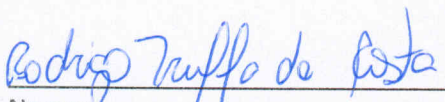
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme segue assinado pelas partes, pelas testemunhas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

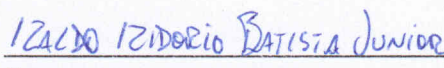
Porto Belo (SC), 20 de Agosto de 2019.


MUNICÍPIO DE PORTO BELO
Emerson Luciano Stein
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
Walney Agílio Raimondi
CNPJ nº 01.650.178/0001-40
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome:
CPF: 015.906.325-67


Nome:
CPF: 056.501.839-61